



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Americana

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3000, 3º Andar, Vila Israel, AMERICANA - SP - CEP: 13478-540
TEL.: (19) 34684476 - EMAIL: saj.2vt.americana@trt15.jus.br

PROCESSO: 0010514-37.2018.5.15.0099
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

AUTOR: SIND UNICO DA CAT PROF DIF DOS EMPR E DOS TRAB AV NAO PORT MART
DA ATIV DE MOV DE MERC EM GERAL, TRANS DE CARGAS E DESC DE CPS E REG
SINTRACAMP

RÉU: RODOSILVA TRANSPORTES E CARGAS DE AMERICANA LTDA - EPP

cdr

DECISÃO PJe-JT

TUTELA ANTECIPADA

Trata-se de pedido de Tutela Antecipada em que pleiteia a Autora a determinação para que a ré emita a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana em favor da Entidade Autora, descontando um dia de trabalho de todos os trabalhadores a contar do mês de março/2018, independente de autorização expressa e prévia, assim como para os trabalhadores admitidos após o mês de março, nos termos do artigo 602 da CLT, devendo ser praticados tais atos para parcelas vencidas e vincendas.

Pois bem.

O que se tem é o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei 13467/17, no que toca a Contribuição sindical, visto que, tendo natureza tributária, sua alteração é devida apenas e tão somente mediante Lei Complementar.

Tem-se também os vários Mandados de Segurança já impetrados em relação ao tema, os quais resultaram no deferimento dos pedidos em razão da inconstitucionalidade apresentada que afronta direito líquido e certo por atos de autoridades coatoras, requisitos necessários à impetração de tal remédio constitucional, a exemplo da decisão exarada no feito nº 0005385-57.2018.5.15.0000.

Em vista destes fatos, somados aos requisitos do art 300 do CPC, os quais são: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, **DEFIRO** a Tutela de Urgência, determinando que o réu recolha e repasse as contribuições sindicais ao Autor, tal como pleiteado.

DEFESA

Considerando que o pedido formulado pelo autor trata exclusivamente de matéria de direito, bem como que com o Processo Judicial Eletrônico, a reclamada não tem mais necessidade em trazer em mãos a defesa e documentos, com base no princípio da economia processual, evitando o deslocamento desnecessário das partes e advogados a esta Vara Trabalhista, **deixo de designar audiência.**

Assim, deverá a parte reclamada ser notificada, via Diário Eletrônico (conforme acordo prévio com a Secretaria desta Vara), para apresentar defesa escrita, no prazo de 8 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Observe a reclamada que não deverá ser atribuído sigilo à contestação e aos documentos a ela anexados.

Após o decurso do prazo para defesa, independente de nova intimação, terá a parte autora o prazo de 8 dias para réplica.

Ressalto, por fim, que as partes poderão, em qualquer momento processual, apresentar proposta para composição amigável e que está garantido o direito processual da parte em produzir provas em audiência de instrução.

Decorrido, venham conclusos para julgamento.

Intimem-se.

